

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO N° MCPA0008/19

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIODIAGNÓSTICO E COMODATO DE APARELHOS DE RX NAS UNIDADES PA JARDIM UNIVERSO, PA JUNDIAPEBA E PRÓ-CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

1 – PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta na **FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS**, Localizada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 - Santo André – São Paulo – CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.571.275/0004-45, o **Memorial Descritivo visando a Contratação, “tipo menor preço global”, de Empresa Especializada em Realização de Exames de Radiodiagnóstico e Comodato de Aparelhos de RX nas Unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-Criança do Município de Mogi das Cruzes.**

1.2 - O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC – Central de Convênios (www.fuabc.org.br), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

1.3 - O Memorial Descritivo poderá ser retirado no endereço supracitado, a partir do dia 15/01/2019, das 08h00min às 13h00min e das 14h00min às 17h00min;

1.4 - Os envelopes das propostas deverão ser entregues, no endereço supracitado, até o dia 22/01/2019, das 08h00min às 16h00min, em conformidade com as seguintes condições:

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Realização de Exames de Radiodiagnóstico e Comodato de Aparelhos de RX nas Unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-Criança do Município de Mogi das Cruzes, para atender as necessidades destas unidades.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, nome, telefone e e-mail do responsável pela proposta;

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa, sem emendas ou rasuras;

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**;

3.6 - À administração da **CONTRATANTE**, fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade

e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1 - A Documentação deve estar contida em envelope devidamente lacrado, mencionando exteriormente o **nome da empresa**, o **número do processo** e o seu **objeto, nome, telefone e e-mail do responsável** pela proposta;

4.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.4 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão. No registro da empresa deverá constar expressamente o código de atividade.

4.5 - Prova de Quitação com a Fazenda Municipal, por meio da Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 - Prova de Quitação com a Fazenda Estadual, por meio da Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.7 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.8 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.9 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

4.10.1 - Para as empresas que efetuaram a escrituração digital, através do SPED, deverão ser apresentados o Recibo de entrega e as folhas referentes às Demonstrações Contábeis e a do Balanço Patrimonial, nos termos da Instrução Normativa DNRC nº 107/08;

4.10.2 - No caso de sociedade anônima: observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do Balanço e Demonstrações Contábeis e da Ata de Aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;

4.11 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 60 (sessenta) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.12 - A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração da empresa classificada, que se compromete em instalar, no prazo de trinta (30) dias, sistema de gerenciamento de exames de radiologia;

4.13 - Atestado de capacidade técnica expedido por Órgão Público ou empresa privada, em nome da empresa participante que comprove a execução dos serviços, pertinentes e compatíveis ao objeto da presente Coleta de Preços;

4.14 - Declaração indicando o responsável técnico pela execução dos serviços;

4.15 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.16 - Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC – Central de Convênios - Unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-Criança - Mogi das Cruzes excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

4.17 - A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, comprovação de possuir em seu quadro permanente, pelo menos um profissional técnico de nível superior legalmente habilitado;

4.18 – Declaração (com logotipo da empresa), sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus colaboradores, administradores e sócios, terem assunção de cargo ou vínculo de parentesco para com a Fundação do ABC, suas mantidas e seus colaboradores, gestores, diretores e representantes. (Anexo VI).

5 – DAS VISTORIAS

5.1 - Os participantes deverão vistoriar os locais, obrigatoriamente, em que serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto as

unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-Criança – Mogi das Cruzes, Sr. Paulo, através dos telefones:

UNIDADE JUNDIAPEBA – Paulo/Maira – (11) 4727-3217 – Rua Vereador Nito Sona, 1745, Jundiapéba

UNIDADE JARDIM UNIVERSO – Newton/Tamara – (11) 4798-5925 – Rua Dom Luis de Souza, 136, Jardim Universo

PRÓ-CRIANÇA – Paulo – (11) 4727-3217 – Rua Prefeito Carlos Ferreira Lopes, s/n, Vila Mogilar

5.2 - A vistoria deverá ser realizada por pessoa devidamente credenciada, por meio de documento emitido pela interessada, que identifique o vistoriador (a), que deverá ter capacitação técnica para avaliar as condições dos locais, objeto da coleta de preço.

5.3 - Cada empresa interessada poderá participar da visita técnica com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos, com poderes específicos ou representantes, necessariamente, por ela credenciados;

5.4 - Realizada a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a participante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5 – Os atestados de Vistoria Técnica, conforme Anexo V, deverão ser apresentados juntos com o envelope de propostas.

6 – PROPOSTAS

6.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o **nome da empresa**, o **número do**

processo e o seu objeto, nome, telefone e e-mail do responsável pela proposta;

6.1.1 - Este envelope deverá conter:

6.2 - Proposta comercial com o **valor global** escrito em **algarismo** e por **extenso**, conforme modelo (anexo VII), tendo **como referência a tabela SUS**, mas não se limitando a estes valores, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrente ou de qualquer outra forma relacionadas com o objeto do presente;

6.3 - Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial;

6.4 - Planilha de preços ofertados, contendo:

- a) **Preço total Mensal.**
- b) **Preço total Anual.**

6.5 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

6.6 - Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura;

6.7- Deverão estar inclusos no preço ofertado os serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

6.8 – O valor máximo para esta contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) mensais, perfazendo o valor de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

6.9 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços acima do valor máximo para contratação, conforme cláusula 6.8, ou inexequíveis;

6.10 – Atestado de visita Técnica, conforme modelo (anexoV);

6.10.1 – Deverá ser apresentado um atestado de vistoria para cada unidade visitada.

7 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão do Diretor Geral da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, nos termos regimentais;

7.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

7.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

7.4 - A Comissão procederá a classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

7.5 - Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

7.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e após o critério de classificação;

7.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

7.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

7.9 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

7.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br);

7.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 7.10.

8 – DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

8.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas;

8.2 - Havendo questionamento por quaisquer das empresas participantes do certame, a FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios poderá publicar a suspensão do ato convocatório, a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária;

8.3 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspende o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br).

9 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

9.1 - As impugnações do Memorial Descritivo deverão ser feitas formalmente e protocoladas junto ao departamento de compras da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, em até 2 dias úteis da data fixada para recebimento das propostas;

9.2 - Havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios – Unidades PA Jardim Jundiapéba, PA Universo e Pró-Criança - Mogi das Cruzes, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br) o resultado.

10 - DAS VISTAS

10.1 - Será franqueada vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final, através do site www.fuabc.org.br, assim como a FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento do recurso das propostas para cada um dos participantes;

11.2 - Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

11.3 - A FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios – Unidades PA Jardim Universo, Jundiapéba e Pró-Criança - Mogi das Cruzes, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que havendo interesse, apresentarem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente, da notificação.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

12.1 – Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços, ora contratados, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA;

12.2 – Disponibilizar pessoal para recepção, agendamento, atendimento ao público, limpeza, técnico de enfermagem e enfermeira;

12.3 – Garantir a segurança do pessoal e dos equipamentos médicos locados no local designado para os atendimentos;

12.4 – Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva da estrutura física cedida, mantendo-a sempre em perfeitas condições de uso;

12.5 – Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

12.6 – Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestado, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 – Executar os serviços de diagnóstico por imagem - RAIO – X e Laudos das Unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-Criança - Mogi das Cruzes, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE;

13.2 – Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas, o qual deverá ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE;

13.3 – Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE;

13.4 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;

13.5 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato;

13.6 – Observar estritamente as normas internas das Unidades PA Jardim Universo, Jundiapéba e Pró-Criança - Mogi das Cruzes;

13.7 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;

13.8 – Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE, por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;

13.9 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

13.10 – Disponibilizar empregado, em quantidade necessária, para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

13.11 – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com as unidades PA Jardim Universo, Jundiapéba e Pró-Criança - Mogi das Cruzes, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;

13.12 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

13.13 - Não subcontratar os serviços, ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

13.14 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

13.15 - Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Clínica e Diretoria Técnica;

13.16 - Atuar constantemente com outras equipes e categorias profissionais (médicos, enfermeiros, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

13.17 – Observar estritamente as normas e rotinas internas das unidades PA Jardim Universo, Jundiapéba e Pró-Criança;

13.18 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

13.19 - A Contratada deverá realizar todas as adequações necessárias nas dependências da Contratante, cedidas para realização das atividades a serem realizadas pela Contratada, tais como: estruturação do local com equipamentos, insumos, mobiliários entre outros;

13.20 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

13.21 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados nas unidades;

13.22 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

13.23 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE**, mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

13.24 - Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

13.25 - Manter devidamente uniformizados e identificados, os funcionários que adentrarão nas dependências das unidades PA Jardim Universo, Jundiapéba e Pró-Criança Mogi das Cruzes, os quais deverão utilizar crachá de identificação com fotografia, em local de fácil visualização, além de uniformes apropriados contendo o logotipo da **CONTRATADA**;

13.26 – Obriga-se, a CONTRATADA, a atender toda demanda de exames diagnóstico por imagem - RAIO - X e Laudos das unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-Criança - Mogi das Cruzes, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas diárias na unidade Pró Criança e 12 (doze) horas diárias nas unidades Universo e Jundiapéba de segunda a domingo;

13.27 – É de responsabilidade da CONTRATADA o controle da quantidade de exames efetivamente realizados, não podendo ultrapassar a quantidade estimada mensal e anual (anexo III);

13.27.1. – Será permitido a realização de exames acima da quantidade máxima prevista no anexo III somente com autorização expressa da CONTRATANTE, respeitando os limites legais de 25% sobre a quantidade contratada;

13.27.2 – A CONTRATADA deve comunicar imediatamente a administração da unidade caso perceba que a agenda de pacientes entregue pela secretaria de saúde do município ultrapassará a quantidade máxima de exames, para que os mesmos possam ser reagendados;

13.28 - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

13.29 - Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços, objeto da presente Coleta de preços;

13.30 – Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas;

13.31 – Deverá indicar um membro da CONTRATADA para fazer parte das Comissões Hospitalares;

13.32 - Os procedimentos somente poderão ser realizados se forem solicitados em impresso próprio da contratante, devidamente preenchido, assinado e carimbado por médico do corpo clínico da rede pública de saúde, e autorizado por médico da equipe de avaliação, controle e auditoria, sempre que assim for determinado, com identificação da unidade solicitante para o controle dos “centros de custo”;

13.33 - A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer profissional solicitado pela CONTRATANTE;

13.34 - A remuneração de seus funcionários que prestarão serviços nas unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-Criança; impostos referentes à retenção para COFINS/Pis/CSLL. (medida provisória 135/2003); encargos sociais (13º salário, férias, FGTS); horas extras, feriados trabalhados e adicional noturno; vale-transporte e cesta básica; substitutos para férias, e afastamentos; custos de recrutamentos, seleção, treinamento e rescisão; administração, incluindo supervisão e fiscalização dos serviços; imposto referente à prestação de serviços; uniforme crachá de identificação e EPIs; benefícios aos funcionários e compra e manutenção dos equipamentos apresentados na proposta;

13.35 - Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem, Fisioterapia e demais profissionais;

13.36 - A realização dos exames se darão sob responsabilidade da Contratada, com técnicas que deverão seguir as normas de legislação pertinente;

13.37 - Os laudos e resultados deverão ser impressos em formulário próprio da Contratada, contendo sempre a assinatura do profissional responsável, mesmo eletrônica, sua identificação e data da coleta;

13.38 - A entrega de exames e resultados deverá ser imediata. Para os exames com emissão de laudos, deve-se respeitar o prazo máximo 05 dias úteis, a partir da realização dos exames, exceto nos casos em que a característica técnica do exame exija mais tempo para avaliação dos resultados, comprovada por protocolos de conduta;

14 - DO CONTRATO

14.1 - O participante vencedor deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**;

14.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrarão o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

14.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

15 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 – Os serviços serão iniciados, pela CONTRATADA, após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

15.2 - A CONTRATANTE **fiscalizará**, obrigatoriamente, a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

15.3 - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

16.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

16.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo;

16.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

16.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS;

16.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

16.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

16.8 – O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS efetuar, mediante a emissão de recibo;

16.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

17 - DOS PAGAMENTOS

17.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

17.2 - A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar preço global estimado mensal, conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA**;

17.2.1 - A **CONTRATADA** emitirá mensalmente, junto com a Nota Fiscal, relatório constando as quantidades de procedimentos/exames mensais efetivamente realizadas, sendo que a **CONTRATANTE** realizará a conferência das quantidades efetivamente realizadas;

17.2.2 - Eventuais divergências encontradas no faturamento de serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão ser notificadas pela **CONTRATANTE**

para a devida análise da **CONTRATADA** e, caso seja necessário, os valores cobrados e considerados indevidos, por ambas as partes, deverão ser descontados no pagamento da competência seguinte da confirmação destes valores;

17.3 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS;

17.4 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

17.5 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente, do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

17.6 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

17.7 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos;

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) Relatório de quantidades de procedimentos/exames do mês.
- c) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
- d) Prova de regularidade perante ao FGTS.

17.8 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês) na unidade de prestação de serviço, para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subseqüente pagamento dos valores;

17.8.1 – Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada unidade de prestação dos serviços;

17.9 - A **CONTRATANTE** procederá a retenção tributária referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

17.10 - A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Mogi das Cruzes em razão do Contrato de Gestão nº 95/2018, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Mogi das Cruzes, para Gestão de Saúde das unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-Criança;

17.11 - A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 95/2018;

17.12 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes, a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nas cláusulas 17.10 e 17.11 deste CONTRATO.

18 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

18.1. – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

18.2 – Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

18.2.1 – Na eleição do Índice:

18.2.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

18.2.2 – Na periodicidade:

18.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

18.2.3 – Na incidência:

18.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 18.2.1.1. e 18.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

18.3 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

18.4 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores,

principais e acessórios, que por ventura depender com pagamento dessa natureza.

19 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1 – A Prestação de Serviços de Exames de Radiodiagnóstico e Comodato de Aparelhos de RX nas Unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-Criança do Município de Mogi das Cruzes;

19.2 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes para cada cargo executado;

19.3 - Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente, de acordo com o Anexo II;

19.4 – Providenciar para que o profissional alocado assuma diariamente o posto, devidamente uniformizado e asseado.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas, conforme mencionado na cláusula 8.1 deste Memorial;

20.2 - Seguem anexos do presente Memorial:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - INDICAÇÃO DE QUADRO DE PROFISSIONAIS

Anexo III – ESTIMATIVA QUANTIDE DE EXAMES

Anexo IV – EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

Anexo V - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Anexo VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Anexo VII – MODELO DE PROPOSTA

Anexo VIII - MINUTA DE CONTRATO

Carlos Eduardo Fava

DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIODIAGNÓSTICO E COMODATO DE APARELHOS DE RX NAS UNIDADES PA Jardim UNIVERSO, PA JUNDIAPEBA E PRÓ-CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

1 – Objeto:

1.1 - Contratação de empresa especializada em realização de Exames de Radiodiagnóstico e Comodato de Aparelho de Raio – X e laudos nas unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró Criança - Mogi das Cruzes, para atender às necessidades destas unidades.

2 – Objetivos e Condições de Proposta:

2.1 - Tendo em vista os atendimentos médicos realizados nestas unidades, faz-se necessária os serviços de diagnóstico por imagem - RAIO - X das unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró Criança - Mogi das Cruzes, situados nos endereços:

- a) UNIDADE PA JARDIM UNIVERSO - Rua Dom Luis de Souza, 136, Jardim Universo, Mogi das Cruzes- SP;
- b) UNIDADE PA JUNDIAPEBA - Rua Vereador Nito Sona – 1745, Jundiapéba, Mogi das Cruzes – SP
- c) UNIDADE PRÓ CRIANÇA - Rua Prefeito Carlos Ferreira Lopes, s/n, Vila Mogilar

2.2 - O preço global dos serviços objeto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal e para o período de 12 (doze) meses, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

2.3 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.4 - O preço global deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses iniciais do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;

2.5 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.

3 – Do dimensionamento funcional:

3.1 – A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços de acordo com o mencionado no Anexo II.

4 – Dos Serviços e fornecimentos:

4.1 - A CONTRATADA deverá realizar procedimentos/exames de RAIO-x, e emitir laudos quando houver a necessidade solicitada pelos médicos das unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró- Criança;

4.2 - Fornecimento em comodato de equipamento de Raio-X, equipamento digitalizador de imagens para tramitar imagens em consultórios médicos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, que venham ser necessários nos equipamentos;

4.3 - Fornecimento de pessoal técnico em radiologia, 24 (vinte e quatro) horas diárias, segunda a domingo na unidade Pró-Criança e 12 (doze) horas diárias nas unidades PA Jardim Universo e PA Jundiapéba, insumos, materiais e equipamentos;

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – Executar os serviços de diagnóstico por imagem - RAIO – X e Laudos das Unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-Criança - Mogi das Cruzes, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE;

5.2 – Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas, o qual deverá ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE;

5.3 – Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE;

5.4 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;

5.5 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato;

5.6 – Observar estritamente as normas internas das Unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-Criança - Mogi das Cruzes;

5.7 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;

5.8 – Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE, por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;

5.9 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

5.10 – Disponibilizar empregado, em quantidade necessária, para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.11 – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com as unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-Criança - Mogi das Cruzes, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;

5.12 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

5.13 - Não subcontratar os serviços, ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

5.14 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

5.15 - Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Clínica e Diretoria Técnica;

5.16 - Atuar constantemente com outras equipes e categorias profissionais (médicos, enfermeiros, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

5.17 – Observar estritamente as normas e rotinas internas das unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-Criança;

5.18 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

5.19 - A Contratada deverá realizar todas as adequações necessárias nas dependências da Contratante, cedidas para realização das atividades a serem realizadas pela Contratada, tais como: estruturação do local com equipamentos, insumos, mobiliários entre outros;

5.20 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

5.21 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados nas unidades;

5.22 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

5.23 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE**, mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

5.24 - Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

5.25 - Manter devidamente uniformizados e identificados, os funcionários que adentrarão nas dependências das unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-Criança Mogi das Cruzes, os quais deverão utilizar crachá de identificação com fotografia, em local de fácil visualização, além de uniformes apropriados contendo o logotipo da **CONTRATADA**;

5.26 – Obriga-se, a CONTRATADA, a atender toda demanda de exames diagnóstico por imagem - RAIO - X e Laudos das unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-Criança - Mogi das Cruzes, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas diárias na unidade Pró

Criança e 12 (doze) horas diárias nas unidades PA Jardim Universo e PA Jundiapéba de segunda a domingo;

5.27. – É de responsabilidade da CONTRATADA o controle da quantidade de exames efetivamente realizados, não podendo ultrapassar a quantidade estimada mensal e anual.

5.27.1 – Será permitido a realização de exames acima da quantidade máxima prevista no anexo III somente com autorização expressa da CONTRATANTE, respeitando os limites legais de 25% sobre a quantidade contratada;

5.27.2 – A CONTRATADA deve comunicar imediatamente a administração da unidade caso perceba que a agenda de pacientes entregue pela secretaria de saúde do município ultrapassará a quantidade máxima de exames, para que os mesmos possam ser reagendados;

5.28 - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

5.29 - Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços, objeto da presente Coleta de preços;

5.30 – Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas;

5.31 – Deverá indicar um membro da CONTRATADA para fazer parte das Comissões Hospitalares;

5.32 - Os procedimentos somente poderão ser realizados se forem solicitados em impresso próprio da contratante, devidamente preenchido, assinado e carimbado por médico do corpo clínico da rede pública de saúde, e autorizado por médico da equipe de avaliação, controle e auditoria, sempre que assim for determinado, com identificação da unidade solicitante para o controle dos “centros de custo”;

5.33 - A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer profissional solicitado pela CONTRATANTE;

5.34 - A remuneração de seus funcionários que prestarão serviços nas unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-Criança; impostos referentes à retenção para COFINS/Pis/CSLL. (medida provisória 135/2003); encargos sociais (13º salário, férias, FGTS); horas extras, feriados trabalhados e adicional noturno; vale-transporte e cesta básica; substitutos para férias, e afastamentos; custos de recrutamentos, seleção, treinamento e rescisão; administração, incluindo supervisão e fiscalização dos serviços; imposto referente à prestação de serviços; uniforme crachá de identificação e EPIs; benefícios aos funcionários e compra e manutenção dos equipamentos apresentados na proposta;

5.35 - Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem, Fisioterapia e demais profissionais;

5.36 - A realização dos exames se darão sob responsabilidade da Contratada, com técnicas que deverão seguir as normas de legislação pertinente;

5.37 - Os laudos e resultados deverão ser impressos em formulário próprio da Contratada, contendo sempre a assinatura do profissional responsável, mesmo eletrônica, sua identificação e data da coleta;

5.38 - A entrega de exames e resultados deverá ser imediata. Para os exames com emissão de laudos, deve-se respeitar o prazo máximo 05 dias úteis, a partir da realização dos exames, exceto nos casos em que a característica técnica do exame exija mais tempo para avaliação dos resultados, comprovada por protocolos de conduta;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

6.1 – Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços, ora contratados, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA;

6.2 – Disponibilizar pessoal para recepção, agendamento, atendimento ao público, limpeza, técnico de enfermagem e enfermeira;

6.3 – Garantir a segurança do pessoal e dos equipamentos médicos locados no local designado para os atendimentos;

6.4 – Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva da estrutura física cedida, mantendo-a sempre em perfeitas condições de uso;

6.5 – Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

6.6 – Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestado, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

7 – Do Pagamento:

7.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.2 - A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar preço unitário por exame, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados, conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA**;

7.2.1 - A **CONTRATADA** emitirá mensalmente, junto com a Nota Fiscal, relatório constando as quantidades de procedimentos/exames mensais efetivamente realizadas, sendo que a **CONTRATANTE** realizará a conferência das quantidades efetivamente realizadas;

7.2.2 - Eventuais divergências encontradas no faturamento de serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão ser notificadas pela **CONTRATANTE** para a devida análise da **CONTRATADA** e caso seja necessário, os valores cobrados e considerados indevidos, por ambas as partes, deverão ser descontados no pagamento da competência seguinte da confirmação destes valores;

7.3 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS;

7.4 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

7.5 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência, preferencialmente, do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

7.6 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.7 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) Relatório de quantidades de procedimentos/exames do mês;
- c) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
- d) Prova de regularidade perante o FGTS;

7.8 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.9 - A **CONTRATANTE** procederá a retenção tributária referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

8 – Do Prazo:

8.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

8.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em até 60 (sessenta) meses, por conveniência da **CONTRATANTE**, desde que presentes a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**;

ANEXO II

INDICAÇÃO DE QUADRO DE PROFISSIONAIS SUGERIDOS, A SE PRESERVAR OS PRAZOS DE DEVOLUÇÃO DE RESULTADOS DE EXAMES, E DISTRIBUIÇÃO DESTES.

| QUADRO DE PROFICIONAIS | UNIVERSO | JUNDIAPEBA | PRÓ-CRIANÇA |
|-------------------------------|------------------|-------------------|--------------------|
| MÉDICOS PARA EMISSÃO DE LAUDO | A distância | A distância | A distância |
| TÉCNICO EM RADIOLOGIA | 12 horas diárias | 12 horas diárias | 24 horas diárias |
| AUXILIAR ADM | 8 horas diárias | 8 horas diárias | 8 horas diárias |

***Podendo este ser implementado e/ou reduzido, a se atender à variação da demanda presente, a se atender aos prazos de devolução de resultados.**

ANEXO III

ESTIMATIVA DE EXAMES DIAGNÓSTICO POR IMAGEM-RAIO – X

| UNIDADE UNIVERSO - 12 (doze horas diárias) | | |
|--|-------------------|------------------|
| descrição | quantidade mensal | quantidade anual |
| EXAMES DE RAIOS X COM LAUDO | 1.000 | 12.000 |
| EXAMES DE RAIOS X SEM LAUDO | 200 | 2.400 |
| TOTAL | 1.200 | 14.400 |

| UNIDADE JUNDIAPEBA - 12 (doze horas diárias) | | |
|--|-------------------|------------------|
| descrição | quantidade mensal | quantidade anual |
| EXAMES DE RAIOS X COM LAUDO | 1.000 | 12.000 |
| EXAMES DE RAIOS X SEM LAUDO | 200 | 2.400 |
| TOTAL | 1.200 | 14.400 |

| UNIDADE PRÓ-CRIANÇA - 24 (vinte e quatro horas diárias) | | |
|---|-------------------|------------------|
| descrição | quantidade mensal | quantidade anual |
| EXAMES DE RAIOS X COM LAUDO | 2.500 | 30.000 |
| EXAMES DE RAIOS X SEM LAUDO | 500 | 6.000 |
| TOTAL | 3.000 | 36.000 |

| TOTAL GERAL | | |
|-----------------------------|-------------------|------------------|
| descrição | quantidade mensal | quantidade anual |
| EXAMES DE RAIOS X COM LAUDO | 4.500 | 54.000 |
| EXAMES DE RAIOS X SEM LAUDO | 900 | 10.800 |
| TOTAL | 5.400 | 64.800 |

ANEXO IV

ESTIMATIVA DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE IMAGEM-RAIO – X

| EQUIPAMENTOS | | | |
|------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| DESCRIÇÃO | JUNDIAPEBA | JD. UNIVERSO | PRÓ-CRIANÇA |
| APARELHO DE RAIOS - X | 1 equipamento | 1 equipamento | 1 equipamento |
| CR - DIGITALIZADOR DE IMAGEM | 1 equipamento | 1 equipamento | 1 equipamento |
| SISTEMA PACS | 1 equipamento | 1 equipamento | 1 equipamento |
| NOBREAKS | 1 equipamento | 1 equipamento | 1 equipamento |

- **No caso de Raios – X digital não será necessário o digitalizador de imagem!**
- **Esta lista de equipamentos é estimada, sendo obrigatório a CONTRATADA disponibilizar todos os equipamentos necessários para boa execução dos serviços.**

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

ATESTADO DE VISTORIA UNIDADE PA JUNDIAPEBA

Declaramos que a empresa _____, CNPJ nº _____, esteve presente através de seu representante Sr(a) _____, portador do documento de identidade nº _____ realizando vistoria nos equipamentos da unidade Jundiapéba – Mogi das Cruzes, os quais são destinatários dos serviços de Raio – X e Laudos.

Estando a mesma ciente das obrigações, natureza e vulto dos serviços, bem como, informados a respeito de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionem com a execução dos trabalhos e fornecimentos.

(Local) _____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante da Adm.)

De acordo:

Representante da empresa participante

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

ATESTADO DE VISTORIA UNIDADE PA JARDIM UNIVERSO

Declaramos que a empresa _____, CNPJ nº _____, esteve presente através de seu representante Sr(a) _____, portador do documento de identidade nº _____ realizando vistoria nos equipamentos da unidade Universo– Mogi das Cruzes, os quais são destinatários dos serviços de Raio – X e Laudos.

Estando a mesma ciente das obrigações, natureza e vulto dos serviços, bem como, informados a respeito de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionem com a execução dos trabalhos e fornecimentos.

(Local) _____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante da Adm.)

De acordo:

Representante da empresa participante

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

ATESTADO DE VISTORIA UNIDADE PRÓ CRIANÇA

Declaramos que a empresa _____, CNPJ nº _____, esteve presente através de seu representante Sr(a) _____, portador do documento de identidade nº _____ realizando vistoria nos equipamentos da unidade Pró criança – Mogi das Cruzes, os quais são destinatários dos serviços de Raio – X e Laudos.

Estando a mesma ciente das obrigações, natureza e vulto dos serviços, bem como, informados a respeito de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionem com a execução dos trabalhos e fornecimentos.

(Local) _____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante da Adm.)

De acordo:

Representante da empresa participante

Anexo VI

[logotipo da empresa]

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que os colaboradores, administradores e sócios desta empresa, **não têm qualquer assunção de cargo ou vínculo de parentesco** para com a Fundação do ABC, suas mantidas e seus colaboradores, gestores, diretores e representantes, **restando à Fundação do ABC isenta de toda e qualquer responsabilidade, civil e/ou criminal, mas não somente**, que possa ser a ela atribuída quanto à veracidade da declaração ora prestada.

[LOCAL] [DATA]

Contratada
Representante Legal

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

| UNIDADE UNIVERSO - 12 (doze horas diárias) | | | | |
|--|-------------------|------------------|--------------|-----------------------|
| descrição | quantidade mensal | quantidade anual | valor mensal | valor global 12 meses |
| EXAMES DE RAIOS X COM LAUDO | 1.000 | 12.000 | R\$ - | R\$ - |
| EXAMES DE RAIOS X SEM LAUDO | 200 | 2.400 | R\$ - | R\$ - |
| TOTAL | 1.200 | 14.400 | R\$ - | R\$ - |

| UNIDADE JUNDIAPEBA - 12 (doze horas diárias) | | | | |
|--|-------------------|------------------|--------------|-----------------------|
| descrição | quantidade mensal | quantidade anual | valor mensal | valor global 12 meses |
| EXAMES DE RAIOS X COM LAUDO | 1.000 | 12.000 | R\$ - | R\$ - |
| EXAMES DE RAIOS X SEM LAUDO | 200 | 2.400 | R\$ - | R\$ - |
| TOTAL | 1.200 | 14.400 | R\$ - | R\$ - |

| UNIDADE PRÓ-CRIANÇA - 24 (vinte e quatro horas diárias) | | | | |
|---|-------------------|------------------|--------------|-----------------------|
| descrição | quantidade mensal | quantidade anual | valor mensal | valor global 12 meses |
| EXAMES DE RAIOS X COM LAUDO | 2.500 | 30.000 | R\$ - | R\$ - |
| EXAMES DE RAIOS X SEM LAUDO | 500 | 6.000 | R\$ - | R\$ - |
| TOTAL | 3.000 | 36.000 | R\$ - | R\$ - |

| TOTAL GERAL | | | | |
|---------------------|-------------------|------------------|--------------|-----------------------|
| descrição | quantidade mensal | quantidade anual | valor mensal | valor global 12 meses |
| UNIDADE UNIVERSO | 1.200 | 14.400 | R\$ - | R\$ - |
| UNIDADE JUNDIAPEBA | 1.200 | 14.400 | R\$ - | R\$ - |
| UNIDADE PRÓ-CRIANÇA | 3.000 | 36.000 | R\$ - | R\$ - |
| TOTAL GLOBAL | 5.400 | 64.800 | R\$ - | R\$ - |

1 - PREÇO GLOBAL 12 MESES em algarismo e por extenso: R\$ XXX.XXX,XX
(.....)

2 - DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS OU SEJA, NO VALOR DO POSTO DE SERVIÇO, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta coleta de preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA: (.) dias corridos a partir da assinatura desta proposta comercial.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA COLETA DE PREÇO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO NA EMPRESA:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO No:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local),..... de de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIODIAGNÓSTICO E COMODATO DE APARELHOS DE RX NAS UNIDADES PA JARDIM UNIVERSO, PA JUNDIAPEBA E PRÓ-CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

CONTRATADA:

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0004-45, estabelecida na Avenida Lauro Gomes, 2.000 – Santo André – CEP: 09060-870, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, nacionalidade, profissão, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito do CPF/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxx., inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da Fazenda sob o nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Administrativo nº MCPA0008/19**.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Realização de Exames de Radiodiagnóstico e Comodato de Aparelhos de RX nas Unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-

Criança do Município de Mogi das Cruzes, para atender às necessidades destas Unidades.

2.0 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA, após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

3.2 - A CONTRATANTE **fiscalizará** obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

4.1 – Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços, ora contratados, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA;

4.2 – Disponibilizar pessoal para recepção, agendamento, atendimento ao público, limpeza, técnico de enfermagem e enfermeira;

4.3 – Garantir a segurança do pessoal e dos equipamentos médicos locados no local designado para os atendimentos;

4.4 – Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva da estrutura física cedida, mantendo-a sempre em perfeitas condições de uso;

4.5 – Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

4.6 – Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestado, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – Executar os serviços de diagnóstico por imagem - RAIOS - X e Laudos das Unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-Criança - Mogi das Cruzes, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE;

5.2 – Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas, o qual deverá ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE;

5.3 – Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE;

- 5.4 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;
- 5.5 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato;
- 5.6 – Observar estritamente as normas internas das Unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-Criança - Mogi das Cruzes;
- 5.7 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;
- 5.8 – Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE, por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 5.9 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- 5.10 – Disponibilizar empregado, em quantidade necessária, para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.11 – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com as unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-Criança - Mogi das Cruzes, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;
- 5.12 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução

dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

5.13 - Não subcontratar os serviços, ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

5.14 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

5.15 - Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Clínica e Diretoria Técnica;

5.16 - Atuar constantemente com outras equipes e categorias profissionais (médicos, enfermeiros, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

5.17 – Observar estritamente as normas e rotinas internas das unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-Criança;

5.18 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

5.19 - A Contratada deverá realizar todas as adequações necessárias nas dependências da Contratante, cedidas para realização das atividades a serem

realizadas pela Contratada, tais como: estruturação do local com equipamentos, insumos, mobiliários entre outros;

5.20 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

5.21 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados nas unidades;

5.22 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

5.23 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE**, mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

5.24 - Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

5.25 - Manter devidamente uniformizados e identificados, os funcionários que adentrarão nas dependências das unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-Criança Mogi das Cruzes, os quais deverão utilizar crachá de identificação com fotografia, em local de fácil visualização, além de uniformes apropriados contendo o logotipo da **CONTRATADA**;

5.26 – Obriga-se, a CONTRATADA, a atender toda demanda de exames diagnóstico por imagem - RAIO - X e Laudos das unidades PA Jardim Universo,

PA Jundiapéba e Pró-Criança - Mogi das Cruzes, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas diárias na unidade Pró Criança e 12 (doze) horas diárias nas unidades Universo e Jundiapéba de segunda a domingo;

5.27 – É de responsabilidade da CONTRATADA o controle da quantidade de exames efetivamente realizados, não podendo ultrapassar a quantidade estimada mensal e anual.

5.27.1 – Será permitido a realização de exames acima da quantidade máxima prevista no anexo III somente com autorização expressa da CONTRATANTE, respeitando os limites legais de 25% sobre a quantidade contratada;

5.27.2 – A CONTRATADA deve comunicar imediatamente a administração da unidade caso perceba que a agenda de pacientes entregue pela secretaria de saúde do município ultrapassará a quantidade máxima de exames, para que os mesmos possam ser reagendados;

5.28 - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

5.29 - Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços, objeto da presente Coleta de preços;

5.30 – Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas;

5.31 – Deverá indicar um membro da CONTRATADA para fazer parte das Comissões Hospitalares;

5.32 - Os procedimentos somente poderão ser realizados se forem solicitados em impresso próprio da contratante, devidamente preenchido, assinado e carimbado por médico do corpo clínico da rede pública de saúde, e autorizado por médico da equipe de avaliação, controle e auditoria, sempre que assim for determinado, com identificação da unidade solicitante para o controle dos “centros de custo”;

5.33 - A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer profissional solicitado pela CONTRATANTE;

5.34 - A remuneração de seus funcionários que prestarão serviços nas unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-Criança; impostos referentes à retenção para COFINS/Pis/CSLL. (medida provisória 135/2003); encargos sociais (13º salário, férias, FGTS); horas extras, feriados trabalhados e adicional noturno; vale-transporte e cesta básica; substitutos para férias, e afastamentos; custos de recrutamentos, seleção, treinamento e rescisão; administração, incluindo supervisão e fiscalização dos serviços; imposto referente à prestação de serviços; uniforme crachá de identificação e EPIs; benefícios aos funcionários e compra e manutenção dos equipamentos apresentados na proposta;

5.35 - Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem, Fisioterapia e demais profissionais;

5.36 - A realização dos exames se darão sob responsabilidade da Contratada, com técnicas que deverão seguir as normas de legislação pertinente;

5.37 - Os laudos e resultados deverão ser impressos em formulário próprio da Contratada, contendo sempre a assinatura do profissional responsável, mesmo eletrônica, sua identificação e data da coleta;

5.38 - A entrega de exames e resultados deverá ser imediata. Para os exames com emissão de laudos, deve-se respeitar o prazo máximo 05 dias úteis, a partir da realização dos exames, exceto nos casos em que a característica técnica do exame exija mais tempo para avaliação dos resultados, comprovada por protocolos de conduta;

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – As unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-Criança - Mogi das Cruzes fiscalizarão a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência relatar ao Coordenador as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS à CONTRATADA;

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando à execução das devidas modificações, quando for o caso;

6.3 – O exercício de fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou as unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-Criança - Mogi das Cruzes, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS compromete-se a pagar o preço irrevogável, constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.2 - A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar preço global estimado mensal, conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA**;

7.2.1 – Será pago somente os exames e laudos efetivamente realizados;

7.2.2 - A **CONTRATADA** emitirá mensalmente, junto com a Nota Fiscal, relatório constando as quantidades de procedimentos/exames mensais efetivamente realizadas, sendo que a **CONTRATANTE** realizará a conferência das quantidades efetivamente realizadas;

7.2.3 - Eventuais divergências encontradas no faturamento de serviços, prestados pela **CONTRATADA**, deverão ser notificadas pela **CONTRATANTE** para a devida análise da **CONTRATADA** e, caso seja necessário, os valores cobrados e considerados indevidos, por ambas as partes, deverão ser descontados no pagamento da competência seguinte da confirmação destes valores;

7.3 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS;

7.4 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

7.5 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente, do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

7.6 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.7 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) Relatório de quantidades de procedimentos/exames do mês;
- c) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
- d) Prova de regularidade perante o FGTS.

7.8 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês) na unidade de prestação dos serviços, para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.8.1 – Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada unidade de prestação dos serviços;

7.9 - A **CONTRATANTE** procederá a retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.10 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Mogi das Cruzes em razão do Contrato de Gestão nº 95/2018, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes;

7.11 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço irrevogável, constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 95/2018;

7.12 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.10 e 7.10 deste CONTRATO.

8.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

8.2 – Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

8.2.1 – Na eleição do Índice:

8.2.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2 – Na periodicidade:

8.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3 – Na incidência:

8.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

8.3 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

9.0 – DO RECEBIMENTO

9.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios;

9.2 – A CONTRATADA, mensalmente, apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

10.0 – DO VALOR

10.1 – Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ xxx.xxx.xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais, perfazendo o valor anual em R\$ x.xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

11 - DAS PENALIDADES

11.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização das unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-Criança - Mogi das Cruzes e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

11.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

11.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo;

11.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

11.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS;

11.6 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

11.7 – As multas são independentes entre si, podendo serem aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

11.8 – O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS efetuar, mediante a emissão de recibo;

11.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

12 - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais, pelas partes, ensejará rescisão contratual. Sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

12.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para as unidades PA Jardim Universo, PA Jundiapéba e Pró-Criança - Mogi das Cruzes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

12.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo

mínimo de 90 (noventa) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento pelo período de 90 (noventa) dias após o vencimento do mesmo.

13.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes, tais como: seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

13.2 – Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, ____ de _____ de 2019.

FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS

CONTRATADA.

Testemunhas:

1- _____

2- _____